



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº: 1/2026

"Altera os §§ 1º inc. II, 7º, 9º e 13 do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Pequeri e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 1º inc. II, 7º, 9º e 13 do art. 165 da Lei Orgânica do Município de Pequeri passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 165. (...)

§ 1º. (...)

II – Aos pareceres de que trata o inciso I deste parágrafo deverão ser emitidos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento dos projetos pela respectiva comissão;

§ 1º. (...)

§7º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§9º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º deste artigo, em montante correspondente a **2% (dois por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para execução equitativa da programação definidos na legislação aplicável e na lei complementar prevista no





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

§3º, inciso X, do art. 56 desta Lei Orgânica.

§13. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §9º deste artigo, até o limite de **1% (um por cento)** da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente

Vereador - PRD

CLEYDSON SILVA ÂNGELO

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal tem por objetivo promover a atualização da disciplina local relativa às emendas parlamentares individuais impositivas, adequando o ordenamento municipal às recentes alterações promovidas no sistema constitucional orçamentário brasileiro.

A matéria sofreu significativa remodelação normativa com a promulgação da Emenda Constitucional nº 100 de 2019 e, posteriormente, da Emenda Constitucional nº 126 de 2022, que





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

alteraram parâmetros relacionados aos limites financeiros, execução obrigatória das programações orçamentárias, critérios de execução equitativa e destinação mínima de recursos para ações e serviços públicos de saúde.

Nesse contexto, a alteração proposta eleva o percentual das emendas individuais para **2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao encaminhamento do projeto orçamentário**, alinhando a disciplina local à evolução constitucional da matéria e fortalecendo o papel institucional do Poder Legislativo na definição participativa das prioridades orçamentárias municipais.

A medida também promove maior previsibilidade e segurança jurídica quanto à execução das programações decorrentes das emendas parlamentares, ajustando os percentuais de execução obrigatória e o limite de consideração dos restos a pagar, conferindo maior racionalidade ao cumprimento das obrigações orçamentárias e financeiras.

Além disso, a proposta busca conferir maior dinamismo aos trabalhos legislativos e maior efetividade às indicações parlamentares legitimamente aprovadas no processo orçamentário, permitindo melhor atendimento às demandas sociais apresentadas pelos representantes eleitos.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido e a necessidade de atualização normativa da Lei Orgânica Municipal, submete-se a presente proposta à apreciação dos nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Pequeri, 8 de maio de 2026.

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES

Secretário

Vereador - MDB





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

RONALDO FERNANDES DE SOUZA

Vice-presidente

Vereador - PRD

CLEYDSON SILVA ÂNGELO

Presidente da Câmara Municipal

Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

Cleydson Silva Ângelo - 11/05/2026 14:15:04

Documento assinado digitalmente - Chave: ece70625-90db-46a0-a68c-0f50e37c8da8

Ronaldo Fernandes de Souza - 11/05/2026 14:02:06

Pedro Paulo de Freitas Menezes - 11/05/2026 13:37:35

